



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

DECISÃO SJTO-DIREF 101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0002108-45.2023.4.01.8014 - JFTO

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE HISTÓRICO ESCOLAR DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/2023

INTERESSADOS: ANDREANE RIBEIRO LOUZEIROS, ANDREY FELIPE BUENO SILVA, LUCAS RODRIGUES DA SILVA E SHYMENNE CARDOSO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise dos recursos interpostos pelos candidatos **Stefany Alves Ribeiro de Sousa (18890368)**, **Jefferson Bibiano Teles Gramacho (18890374)**, **Saulo Tavares Pinheiro (18890392)**, **Ítala Jordana Parente Costa (18897183)**, **Isac Almeida Maranhão (18901998)**, **Vitória Espindula Maciel (18902174)** e **Iasmin Torres Fernandes Gravina Reis (18906825)** contra o resultado preliminar da Análise de Histórico escolar do Processo Seletivo de Estagiários publicado pelo Edital nº 002/2023, de 28 de agosto de 2023 (18862914).

As suas alegações constam das respectivas peças recursais, cujas sínteses estão expostas no Relatório Relatório SJTO-SEDER 16413206, elaborado pela Comissão de Apoio.

A Asjur/Secad elaborou o Parecer SJTO-ASJUR 147/2022 (16420287).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa ressaltar que todos os recursos foram interpostos tempestivamente e na forma adequada, preenchendo todos os requisitos, tal como previsto no item 2 - DOS RECURSOS, do Edital n. 002/2022.

Na sua análise e fundamentação, a Asjur/Secad, assim se manifestou:

(...) Inicialmente, importa ressaltar que todos os recursos foram interpostos tempestivamente e na forma adequada, preenchendo todos os requisitos, tal como previsto no item 2 - DOS RECURSOS, do Edital n. 002/2023.

De outra parte, segundo o subitem 3.2 do do Edital 001/2023, "a análise de histórico escolar obedecerá aos seguintes procedimentos: soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas, independentemente de aprovação, dividindo-se esse total pelo número de disciplinas cursadas, incluindo aquelas em que houve reprovação" (18580549).

Além disso, é importante destacar que a Comissão de Apoio, instituída pela Portaria SJTO-Diref 307/2023 (18544787), de 10/07/2023, de acordo com o subitem 3.3 do Edital 001/2023 (16044159), é a responsável pela análise do histórico escolar.

A par disso, a referida comissão efetuou a análise preliminar dos respectivos recursos, e manifestou-se nos seguintes termos, consoante Relatório SJTO-NUCGP 18906834:

"Candidato: Stefany Alves Ribeiro de Sousa

Argumentação: Consta no resultado preliminar que estou concorrendo para vaga de portador de necessidades especiais, entretanto concorri para vaga de candidatos negros. (18890368)

Análise da Comissão: Em sua inscrição, a candidata realmente informou que desejava concorrer a vaga de negros, somente. A Comissão de Apoio, no momento da conferência das inscrições e análise dos históricos, se equivocou e lançou indevidamente, no resultado preliminar, a opção de vaga destinada a PNE. O

resultado deve ser corrigido.

A Comissão opina pelo deferimento.

Candidato: Jefferson Bibiano Teles Gramacho

Argumentação: Consta no resultado preliminar que estou concorrendo para vaga de ampla concorrência, entretanto concorri para as vagas destinadas a negros. (18890374/18890380)

Análise da Comissão: A inscrição do candidato foi realizada sendo declarado negro, conforme alegado pelo candidato. A Comissão de Apoio, no momento da conferência das inscrições e análise dos históricos, se equivocou e deixou de lançar, no resultado preliminar, a opção de vaga destinada a negros. O resultado deve ser corrigido.

A Comissão opina pelo deferimento.

Candidato: Saulo Tavares Pinheiro

Argumentação: O quantitativo total de disciplinas da grade curricular está divergente da realidade apresentada pelo documento apresentado (18890406). No resultado preliminar consta o total de disciplinas de 69, sendo que na grade curricular há somente 58 disciplinas obrigatórias, o que impacta diretamente o percentual de conclusão do curso. (18890392/18890406)

Análise da Comissão: Na análise dos históricos, foi verificado equívoco pela Comissão de Apoio da contagem das disciplinas, pois foi considerado matriz curricular antiga, não mais utilizada pela instituição de ensino. De acordo com a grade curricular atualizada do curso, o total de disciplinas é de 58.

A Comissão opina pelo deferimento, sendo que a alteração deve ser aproveitada para todos os candidatos da instituição de ensino Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

Candidato: Ítala Jordana Parente Costa

Argumentação: Solicita a revisão de sua média, pois quando juntou o histórico escolar a Instituição de Ensino havia esquecido de lançar a nota final da disciplina de Constitucional I, pois se tratava de transferência e eles não conseguiram corrigir antes das informações enviadas.

Análise da Comissão: Na análise do histórico escolar da candidata, não foi considerada a disciplina Constitucional I, por estar sem nota no histórico enviado na inscrição. Tendo em vista que o histórico havia sido apresentado na inscrição, cumprindo o requisito de tempestividade, não há óbice à atualização do mesmo, uma vez que ainda não foi publicado o resultado final do certame. Dessa forma, a nota 9,3, referente a disciplina Constitucional I, deve ser considerada, de forma que a média da candidata passa de 8,69 para 8,71.

A Comissão opina pelo deferimento.

Candidato: Isac Almeida Maranhão

Argumentação: Consta no resultado preliminar que estou concorrendo para vaga de portador de necessidades especiais e vaga destinada a negros, entretanto concorri para vaga de ampla concorrência. (18901998)

Análise da Comissão: Em sua inscrição, o candidato marcou indevidamente as opções de vagas reservadas a PNE e a negros. Tendo em vista a manifestação expressa do candidato, o resultado deve ser corrigido, para constar que o mesmo concorre exclusivamente às vagas de ampla concorrência.

A Comissão opina pelo deferimento.

Candidato: Vitória Espindula Maciel

Argumentação: A candidata alega que cumpriu com os requisitos do edital, e que a média está representada na declaração de vínculo com a instituição. (18902174/18902180/18902187)

Análise da Comissão: Não foi recebida a inscrição da candidata durante o período

de inscrições.

A Comissão opina pelo indeferimento.

Candidato: Iasmin Torres Fernandes Gravina Reis

Argumentação: A candidata alega erro na contagem do percentual de conclusão do curso, conforme histórico apresentado.

Análise da Comissão: Na análise dos históricos, foi verificado equívoco pela Comissão de Apoio no lançamento das notas da candidata, sendo deixado de serem lançadas 5 notas, que impactam diretamente no percentual de conclusão do curso e na média da candidata. De acordo com os novos lançamentos, o percentual de conclusão do curso passou de 28,57% para 36,51%, o que torna a candidata habilitada no certame. Entretanto, tendo em vista as novas notas lançadas para análise, a média da candidata passou de 8,46 para 7,96.

A Comissão opina pelo deferimento."

Como se vê, os pedidos de revisão do histórico escolar dos recorrentes foram suficientemente analisados de acordo as normas editalícias, e a manifestação da aludida comissão apresentou os argumentos e fundamentos aptos a respaldarem a conclusão nela exposta.

Afinal, verificou-se que as médias das notas do histórico escolar e o cálculo do percentual de disciplinas cursadas foram apuradas corretamente, de acordo com as disposições do edital.

No entanto, na análise do histórico escolar de determinados candidatos/alunos foi considerada a matriz curricular antiga, a qual não é mais utilizada pela instituição de ensino, Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

De acordo com a grade curricular atualizada do curso, o total de disciplinas é de 58, em razão disso será revisado o cálculo da média para todos os candidatos da referida instituição de ensino.

Além disso, os equívocos em relação as candidatos optantes para concorrer às vagas de reservadas para negros e portadores de necessidades especiais e erros materiais identificados pela comissão de apoio serão devidamente corrigidos, conforme exposto nas conclusões apontadas no Relatório SJTO-NUCGP 18906834.

Nesse sentido, em observância ao subitem 3.7 do Edital 001/2023, a classificação da análise de histórico será separada conforme itens 1.1 e 1.2, pela lista geral ou pela lista da reserva de vagas para portadores de necessidades especiais e negros.

De igual modo, conforme subitem 3.8, no caso de candidatos que se habilitaram à reserva de vagas dos itens 1.1 e 1.2, seus nomes constarão da lista de reserva de vagas e da lista geral, conforme respectivas classificações.

Com relação ao recurso de candidata Vitória Espindula Maciel, verificou-se que ela não estava inscrita no processo seletivo, em razão disso, deverá ser rejeitado/inadmitido o recurso por ela interposto.

Neste contexto, inexistem elementos aptos a justificar uma revisão da análise de histórico escolar realizada pela Comissão de Apoio.

(...)

É importante ressaltar que a análise do histórico escolar deve obedecer aos seguintes procedimentos: soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas, independentemente de aprovação, dividindo-se esse total pelo número de disciplinas cursadas, incluindo aquelas em que houve reprovação.

Para fins de apuração, exige-se do candidato a comprovação de estar regularmente matriculado em disciplinas integrantes da grade curricular e **ter concluído, no mínimo, 30% (trinta por cento) dessas disciplinas no ato da inscrição, e no máximo 80% (oitenta por cento) no ato da convocação.**

No entanto, na análise do histórico escolar de determinados candidatos/alunos foi considerada a matriz curricular antiga, contendo 69 (sessenta e nove) disciplinas, em razão disso será revisado o cálculo da média para todos os candidatos do curso de DIREITO da instituição de ensino Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, considerando o total de 58 (cinquenta e oito) disciplinas, de acordo com a grade curricular atualizada do curso.

Lado outro, o recurso de candidata não inscrita tempestivamente no processo seletivo deve ser rejeitado/inadmitido.

De resto, importa salientar que os equívocos relativos aos candidatos optantes para

concorrer às vagas reservadas para negros e portadores de necessidades especiais, bem como os erros materiais identificados pela comissão de apoio, serão devidamente corrigidos.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando a manifestação elaborada pela Comissão de Apoio, consoante Relatório SJTO-NUCGP 18906834, acolho o Parecer SJTO-ASJUR 156/2023 (18909361), a fim de:

a) acolher os recursos interpostos pelos candidatos: **Stefany Alves Ribeiro de Sousa (18890368)**, **Jefferson Bibiano Teles Gramacho (18890374)**, **Saulo Tavares Pinheiro (18890392)**, **Ítala Jordana Parente Costa (18897183)**, **Isac Almeida Maranhão (18901998)** e **Iasmin Torres Fernandes Gravina Reis (18906825)**, por ter constatado os equívocos apontados e estarem em consonância com as disposições do Edital n. 001/2023 (18580549);

b) rejeitar/inadmitir o recurso interposto pela candidata **Vitória Espindula Maciel (18902174)**, por não atender e/ou por não encontrar amparo nas disposições do Edital n. 001/2023 (18580549).

Diante disso, **DETERMINO** a divulgação do Resultado Definitivo do Processo Seletivo de Estagiários - 2023, nos termos do subitem 3.1 do Edital nº 002/2023, de 28 de agosto de 2023 (18862914).

Notifiquem-se os recorrentes.

Palmas/TO.

GABRIEL BRUM TEIXEIRA

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Brum Teixeira, Diretor do Foro**, em 31/08/2023, às 18:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18910925** e o código CRC **FD9B4232**.